



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Carlos Portinho

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025  
(à MPV 1300/2025)**

Dê-se nova redação aos §§ 1º-P e 1º-Q do art. 26; e suprimam-se os incisos I a VII do § 1º-Q do art. 26 e os §§ 1º-R a 1º-T do art. 26, todos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, como propostos pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 26. ....  
.....**

**§ 1º-P.** Os descontos nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição incidentes no consumo de energia elétrica de que tratam os § 1º, § 1º-A e § 1º-B serão aplicados exclusivamente até que sejam transcorridos 20 (vinte) anos de operação comercial do empreendimento de geração.

**§ 1º-Q.** Fica vedada a incidência dos descontos no consumo de que trata o § 1º-P sobre a energia elétrica de empreendimentos cujas obras sejam iniciadas após a data da publicação da Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025.

- I – (Suprimir)**
- II – (Suprimir)**
- III – (Suprimir)**
- IV – (Suprimir)**
- V – (Suprimir)**
- VI – (Suprimir)**
- VII – (Suprimir)**
- § 1º-R. (Suprimir)**
- § 1º-S. (Suprimir)**
- § 1º-T. (Suprimir)**



.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A redação originalmente proposta pela MPV 1.300/2025 restringe o direito ao desconto nas tarifas de uso da rede de transmissão e distribuição de energia percebidos pelo consumidor, na prática dando fim ao conceito de energia incentivada. Ocorre que a classificação da energia dos empreendimentos como incentivada significa uma receita adicional para as usinas, e que foi considerada pelos empreendedores quando da tomada de decisão de investimento. Desta forma, esta alteração súbita pode desequilibrar os projetos do ponto de vista econômico e financeiro e aumenta a percepção de risco regulatório, prejudicando a necessária expansão futura do setor elétrico nacional.

A emenda ora proposta busca garantir que a energia dos empreendimentos seja classificada como incentivada pelos primeiros 20 (vinte) anos de operação da usina, de forma a reduzir o impacto desta medida sobre a equação econômica e financeira destes importantes empreendimentos de infraestrutura que já estejam em operação ou que tenham suas obras iniciadas, ou seja, cujos investimentos já tenham sido realizados.

Ante o exposto, diante da importância da presente emenda, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Senador Carlos Portinho  
(PL - RJ)  
Líder do Partido Liberal**



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3680621931>